



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

Emenda Supressiva nº 01 ao projeto de Lei nº 06/2021 – Parque Industrial Venda de Áreas com desconto e dá outras providências.

AUTOR (ES): Comissão de Justiça e Redação.

Artigo 1º. Suprime o parágrafo Único do art. 9º do projeto de lei, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º.

Parágrafo único. Suprimido

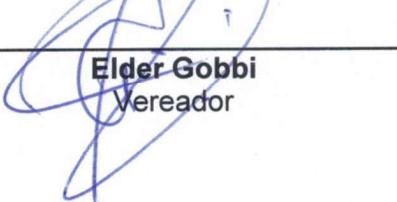
Art. 2º - As demais disposições do projeto de Lei 06/2021 permanecem inalteradas.

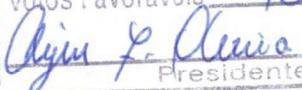
Artigo 3º- Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação em plenário.

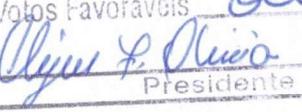
Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


Jonathan Ramos Medeiros
Vereador


Diego Rafael Grendene
Vereador


Elder Gobbi
Vereador

APROVADO Por Luis Alencar
Em Sessão de 03/05/21
Votes Contrários —
Votes Favoráveis 100%

Presidente

APROVADO Por Luis Alencar
Em Sessão de 18/04/21
Votes Contrários —
Votes Favoráveis 90%

Presidente



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

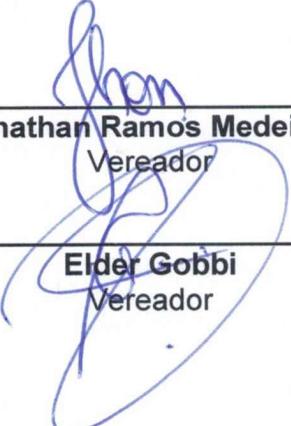
Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341
**MENSAGEM AO PROJETO de Emenda Legislativa nº 01/2021 ao projeto de
Lei nº 06/2021**

Senhores Vereadores,

A presente emenda supressiva visa deixar em sintonia os dispositivos do projeto de lei tendo em vista que o §1º do art. 6º prevê o prazo superior a 180 (cento) e oitenta dias, sendo que o parágrafo único do art. 9º prevê o prazo superior a 90 (noventa) dias assim sendo tendo em vista se tratar da mesma redação do dispositivo tendo somente uma diferença no prazo o ideal para uma sintonia seria o mesmo prazo ou simplesmente a supressão do parágrafo único do art. 9º do projeto de lei para que haja uma harmonia nos dispositivos do projeto de lei.

No presente caso a proposta de emenda apresentada ao projeto de lei 06/2021 não ocasionaria aumento de despesa para o Poder Executivo e nem se trata de matéria estranha, não havendo vedação na presente propositura.

Assim sendo, tal alteração é importante para que o Projeto de Lei siga os trâmites normais e esteja de acordo com a Lei Orgânica do Município. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação dessa emenda ao projeto de lei é essencial.


Jonathan Ramos Medeiros
Vereador


Diego Rafael Grendene
Vereador


Elder Gobbi
Vereador